



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1589/02, de 16 de Dezembro De 2002.

Altera a redação dos artigos 86, 87, 89, 93 da Lei Municipal nº1587/02, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 1587/02 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – O adicional por tempo de serviço será concedido através de triênios, por merecimento, e de quinquênios, por antiguidade, nos termos da lei.”

Art. 2º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 1587/02 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único - As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.”

Art. 3º - O artigo 89 da Lei Municipal nº 1587/02 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de trinta e vinte por cento sobre o vencimento básico.”

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 4º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 1587/02 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta), dias concedida a critério da administração não podendo ser cumulativa, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 09 de Dezembro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**